

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

"O MUNICÍPIO DE IVOTI FICA AUTORIZADO A COLETAR OS RESÍDUOS DE PODA DE GALHOS, SEM PRÉVIA TRITURAÇÃO MECÂNICA, E REALIZAR PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO NO CEAMI OU EM DEMAIS LOGRADOUROS AUTORIZADOS PARA TAL FIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Município de Ivoti fica autorizado a recolher os resíduos de podas de galhos depositados em vias e logradouros públicos do perímetro urbano, sem prévia trituração, e armazenar para o processo de decomposição natural para produção de compostos orgânicos.

§ 1º O recolhimento poderá ser realizado ativamente por equipe própria ou terceirizada no período entre abril e outubro, obedecendo os limites estabelecidos na legislação, podendo ser feito sem processo de trituração mecânica.

§ 2º O recolhimento poderá ser efetuado passivamente, realizado pelos proprietários de imóveis situados no Município de Ivoti ou prestadores de serviço contratados, que poderão realizar a entrega do material por conta própria, no local, em horários pré-definidos, sem restrições de período.

Art. 2º Os resíduos de poda, para serem contemplados pelo sistema gratuito de coleta, deverão estar cortados em tiras com tamanho máximo de 01 metro e obrigatoriamente organizados em pilhas, devendo o proprietário providenciar tal organização próximo ao meio fio da via, sem misturas de contaminantes ou outros materiais inorgânicos.

Art. 3º O Município poderá autorizar depósito e produção de composto orgânico em logradouros privados, sem ônus para o município, em troca da sessão gratuita do material residual produzido.

Art. 4º Quando em área de propriedade do Município, o armazenamento dos resíduos de poda para decomposição, deverá ser feito em leiras organizadas em lotes, identificados com o período de coleta e deverá estar isento de contaminantes orgânicos.

§ 1º As leiras deverão ser formadas com largura de 05 a 10 metros, espaçados por

corredores de 01 a 02 metros de largura, formados por lotes de recolhimento anuais.

§ 2º A base deverá ser plana e deverá ter plano de contenção de eventuais chorumes.

Art. 5º O processo de decomposição natural, no seu devido tempo, poderá receber trituração mecânica por meio de pisoteio de máquinas ou veículos de terraplanagem, para acelerar a decomposição e formação de composto orgânico de textura mais uniforme.

Art. 6º A destinação do composto orgânico residual produzido no CEAMI será da seguinte forma:

I - Uso interno em parques, floreiras, escolas e hortas comunitárias;

II - Uso ou revenda em Entidades Filantrópicas para geração de recursos beneficentes;

III - Doação na forma de auxílio aos produtores rurais contemplados no Programa de Apoio;

IV - Leilão.

Art. 7º Demais regulamentações poderão ser realizadas por meio de Decreto.

Art. 8º Fica autorizada a alteração do contrato vigente, na data da aprovação desta Lei, com a prestadora de serviços que realiza a coleta com trituração, para coleta sem trituração, em comum acordo, visando maior celeridade no processo da coleta, sem prejuízo econômico ao Município.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ivoti, a Cidade das Flores é um Município que se destaca na limpeza e ordem dos logradouros/vias e espaços públicos, trazendo bem estar de seus moradores e transmitindo boa sensação aos turistas visitantes.

A poda de árvores e arbustos no período frio do ano é uma prática que permite o plantio e a manutenção de vegetação arbustiva dentro dos lotes urbanos, em perfeito equilíbrio com as edificações, trazendo conforto térmico, paisagístico e ambiental para os moradores da cidade. Neste contexto, os resíduos de podas acabam sendo colocados em vias públicas, aguardando a devida coleta, que em função do pico de demanda em certas épocas do ano, resulta em acúmulos generalizados de matérias em decomposição, deteriorando a paisagem urbana, causando entupimento do sistema de esgotamento pluvial, causando dificuldades de locomoção de pedestres, aumentando o risco de atropelamentos e acidentes de trânsito, formando condições para procriação de pragas, e demais condições que acabam inspirando o desleixo com cuidados necessários para a manutenção de uma cidade bonita. Existe um calendário de coleta por zoneamento de bairros, que procura estabelecer datas propícias para a poda e imediato recolhimento, porém nota-se dificuldade da comunidade na adoção da programação estabelecida pela administração municipal, pois o processo de poda acaba obedecendo a disponibilidade de tempo do proprietário, respeitando as fases da lua, favoráveis para o fortalecimento das plantas e, menos prejudiciais para a fisiologia vegetal, ou ainda, sendo reféns das condições climáticas. Assim, torna-se necessário a criação de medidas que permitam a remoção de resíduos de poda que ficam depositados sobre as vias públicas, de maneira mais breve possível. A trituração de galhos e resíduos de poda é um método correto, porém é um processo mais demorado e antiecológico que requer queima de combustível fóssil. Por essa razão, a criação de legislação estabelecendo formas mais rápidas e econômicas é uma demanda solicitada pela comunidade.

O armazenamento de resíduos de poda e produção de composto orgânico pelo processo natural de fermentação e decomposição ao ar livre permite maior rapidez no recolhimento e economia de recursos do contribuinte, atendendo ao interesse público.

O serviço de recolhimento será oferecido no período de abril a outubro, na época de poda. Será necessário, galhos e troncos com comprimento máximo de 01 metro, viabilizando o carregamento e transporte de maior volume por veículo. Além do mais, a organização dos resíduos a serem transportados, permite colocação de maior volume por lote.

Importante registrar que o Prefeito Municipal aprova essa iniciativa, para que Ivoti, a Cidade das Flores, fique cada vez mais bela.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação do Plenário.

Vereadores proponentes:

SATOSHI SCALDO SUZUKI - PP

CLEITON BIRK - PP

EDIO INACIO VOGEL - PT

IVANIR GILMAR MESS - Republicanos

LEONIR SCHULER - PP

MARLI HEINLE GEHM - MDB

MARLISE MARIA GRAFF - Republicanos

VOLNEI RENATO GROSS - Republicanos